



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

P n° 12.195/22

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA: 26/10/22
Horário: 14 h 00 min
Entrega: (<input checked="" type="checkbox"/>) mãos
() correio
_____ Servizón(a)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Supressiva n° 07, ao Projeto de Lei n° 4.858, de 2022.

Projeto de Lei n°: 4.858, de 2022 – LDO 2023.

Data do protocolo: 30/09/2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Relatores: COFCP: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – CLJRF: Ver. Silvio Tolfo Tondo.

Primeiramente, cumpri salientar que as normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a alteração de Projeto de Lei por meio de emenda parlamentar, mesmo que a proposição seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que trata-se de prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Dito isso, os relatores das Comissões de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, e Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no art. 124, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, Resolução 050, de 2020, apresentam **emenda supressiva ao § 2º, do art. 15, do Projeto de Lei n° 4.858, de 2022** que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, devendo seguir sua tramitação normal ao Plenário, após apreciação das Comissões.

Onde consta:

“Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de eu trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 2º No caso das despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão considerados irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a dez (10) vezes o menor padrão de vencimentos.”

Passa a constar:



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de eu trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, até que seja recepcionada no Município, e se torne obrigatória a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

Caçapava do Sul/RS, 26 de outubro de 2022.

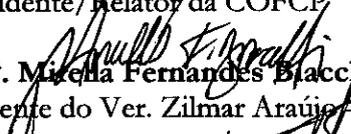

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP

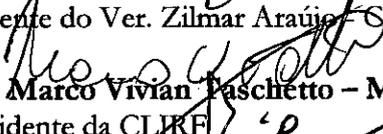

Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Relator da CLJRF

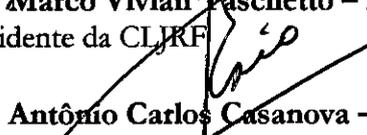
PARECER DAS COMISSÕES: Diante da emenda supressiva adequando a matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.858, de 2022, as Comissões reunidas no dia 26/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade parecer favorável à emenda parlamentar.

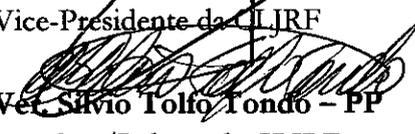
Caçapava do Sul/RS, 26 de outubro de 2022.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da COFCP


Ver.ª Michelina Fernandes Blacchi
Suplente do Ver. Zilmar Araújo - COFCP


Ver. Marco Vivian Paschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF